

**PROJETO DE LEI Nº 008/2014
DE 25 de agosto de 2014.**

**MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1684/2003, DE 22.10.2003, QUE
INSTITUIU A LEI DE DIRETRIZES URBANAS DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DO OURO.**

Art. 1.º - Fica acrescido o inciso I, letras “a” a “e”, no § 3º, do art. 28, da Lei Municipal nº 1684/2003, de 22.10.2003, com as seguintes disposições:

Art. 28 .(...)

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º

I – Todos os prédios residenciais, comerciais e outros, novos ou já existentes, acima de quatro (04) pavimentos, devem possuir equipamentos de geração de energia para abastecimento temporário durante eventos de falta de energia elétrica na rede pública, observando-se os seguintes critérios:

- a) Os equipamentos a serem instalados devem obedecer a legislação vigente, as normas da ABNT e da fornecedora de energia elétrica;
- b) Os equipamentos a serem instalados deverão ter capacidade plena de abastecimento do prédio, de forma a manter a normalidade de funcionamento de no mínimo, elevadores, luzes de acessos, corredores, rampas, escadas, portas, garagens e os equipamentos de prevenção e combate a sinistros, exigidos pelos bombeiros;
- c) Os proprietários dos imóveis já existentes e que se enquadrem na presente norma, terão o prazo máximo de cento e oitenta (180) dias para as adequações instituídas.
- d) O município através do departamento técnico, procederá a aprovação dos projetos, as autorizações para a instalação dos equipamentos, bem como de vistorias, fiscalização e aplicação das multas aos proprietários que não atenderem esta norma.

e) A liberação do habite-se por parte do município, condiciona-se às comprovações de cumprimento desta norma.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões Constante Lottici,
SÃO JOSÉ DO OURO - RS, 25 DE AGOSTO DE 2014.

LIRIO BIASI JÚNIOR
VEREADOR

Just. ao Projeto de Lei N.º 008/2014.

Senhores Vereadores.

Apraz-me cumprimentá-los efusivamente, momento e oportunidade em que encaminho aos Nobres Edis para apreciação e votação o Projeto de Lei n.º 008/2014, que MODIFICA A LEI MUNICIPAL N.º 1684/2003, DE 22.10.2003, QUE INSTITUIU A LEI DE DIRETRIZES URBANAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO.

A inserção das providências dispostas neste projeto, tendem de forma plena, dar mais amplitude à legislação municipal, quanto a aprovação dos projetos de abastecimento de energia elétrica que são apresentados pelos proprietários de imóveis ao Departamento Técnico do Município.

Para as construções existentes e que se enquadrem nas modificações que passam a ser introduzidas pela legislação, seus proprietários terão prazo suficiente para as providências necessárias.

Esta proposta vem de forma própria, contribuir para uma melhor qualidade de vida e maior segurança de nossa população, bem como, prevenções de acidentes e outros fatos graves que decorrem diante de uma possível falta de energia elétrica na rede pública que abastecem as residências e prédios, cujas faltas em muitas vezes ocorreram e que possivelmente ocorrerão.

A alteração apresentada consubstancia-se unicamente no propósito de uma maior segurança a todos, indistintamente.

Atenciosamente,

Sala de sessões Constante Lottici,
São José do Ouro - RS, 25 de agosto de 2014.

Lirio Biasi Júnior
Vereador